



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

CONTRATO DE APOIO INSTITUCIONAL Nº14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27/2024

CONTRATO N.º 14/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO
CEARÁ E SINDICATO DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS DO CEARÁ.

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará – Core-CE, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, 3290 - Dionísio Torres, CEP: 60.120-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o n. 07.340.847/0001-64, e-mail: atendimento@corece.org.br, (85)3275-4010, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Francisco de Assis Philomeno Gomes Junior, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no Core-CE sob o nº 0002152/1986, e no CPF sob o nº XXX.971.063-XX, e pelo Diretor-Tesoureiro Paulo Alberoni Pinto, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no Core-CE sob o nº 0019039/2013 e no CPF sob o nº XXX.432.563-XX, nomeados pela Ata de Posse, publicada no Portal da Transparência do Core-CE, doravante denominado **APOIADORA**, e, do outro lado, o SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, 3290 - Dionísio Torres, CEP: 60.120-325, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.340.805/0001-23, e-mail: financeiro@sirecom-ce.org.br, (85) 981693258 doravante denominada **APOIADA**, representada neste ato por seu Presidente, LUIS JOSE DE MENEZES E SOUZA, brasileiro, inscrito no Core-CE sob o nº 0013874/2008, CPF n. XXX.576.253-XX, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de 1 (uma) Cota de Apoio **FÓRUM CONEXÃO REPRESENTANTES COMERCIAIS**, a realizar-se em de 05 de novembro de 2024, no Senac Reference (Aldeota) – Avenida Desembargador Moreira, 1301 - Aldeota, Fortaleza/CE.)

1.2. Em contrapartida ao apoio, serão concedidos à apoiadora os benefícios descritos abaixo:

- Posts nas redes sociais do evento (Facebook e Instagram);
- Assinatura de apoio nas peças de comunicação visual do evento;
- Citação do Core-CE no cerimonial de abertura do Fórum;
- Banner digital no site <https://sirecom-ce.org.br/>;
- Direito de compartilhar o conteúdo gravado em seus meios de comunicação.

Página 1 de 7



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOIO OFICIAL

2.1. A Apoiadora irá adquirir 1 (uma) Cota de Apoio no valor de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, a ser pago por meio de transferência bancária nas condições descritas abaixo, e conforme dados abaixo:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1292

Conta: 000577611697-6

Favorecido: Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Ceará, CNPJ: 07.340.805/0001-23

2.2. O pagamento será efetuado após a realização do evento e conferência e atesto da documentação apresentada, devidamente acompanhada dos documentos comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista, em sintonia com a legislação pátria aplicável ao caso em tela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.06.013 – Eventos Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato dará início a partir da assinatura do presente instrumento contratual, encerrando-se em 06 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da APOIADA:

I - Fornecer à APOIADORA todos os itens descritos no item 1.2. deste instrumento;

II - Não usar o nome da APOIADORA, ou alguma de suas marcas ou sua logomarca fora dos fins deste Contrato;

III - Respeitar rigorosamente o padrão visual da marca e logotipo da APOIADORA;

IV - Obter as respectivas licenças e autorizações que se fizerem necessárias, junto aos órgãos públicos competentes, para a devida realização do Evento;

V - Manter em funcionamento os serviços básicos para a realização do Evento, tais como recepção, secretaria, limpeza, segurança das áreas de administração e circulação, dentre outros;

VI - A supervisão, controle e gestão técnica, organizacional, operacional e financeira do Evento, bem como pela contratação e fiscalização de mão de obra e eventuais colaboradores, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de todos os encargos, tributos e despesas que incidam sobre estas contratações;

Página 2 de 7



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

VII - Obter as respectivas permissões e autorizações que se fizerem necessárias, junto aos órgãos públicos e demais entidades;

5.2. São obrigações da APOIADORA:

I - Efetuar o pagamento do apoio à APOIADA, conforme estipulado na Cláusula Segunda do presente Contrato; e

II - Informar à APOIADA, eventuais regras para uso de logomarca e demais símbolos em até 10 (dez) dias corridos após assinatura deste Contrato. A logomarca do Evento poderá ser veiculada pela APOIADORA durante toda a vigência deste Contrato.

III - A **APOIADORA** não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida com relação ao Evento, bem como promover direta ou indiretamente produtos de empresas que não sejam participantes do Evento ou produtos que não guardem correlação com o objetivo do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Poderá o presente contrato ser rescindido conforme pactuado abaixo:

- a) Em comum acordo entre as PARTES, APOIADORA E APOIADA, hipótese em que não ensejará o pagamento de multa por qualquer delas.
- b) Caso a **APOIADA** altere as datas ou local de realização do Evento ou, ainda, decida por seu cancelamento, deverá notificar a **APOIADORA** de tais alterações ou cancelamento, o mais breve possível.
- c) Operar-se á a extinção deste Contrato de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades e perdas e danos cabíveis, nas hipóteses previstas em lei;
- d) Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial de uma das Partes;
- e) Dissolução ou liquidação de qualquer das Partes; e
- f) Decretação de falência.

6.2. Nenhuma das Partes será responsável ou será considerada faltoso pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de caso fortuito, força maior e fato de terceiros inclusive, mas não se limitando, a greves, manifestações, protestos, incêndios, terremotos, guerras ou quaisquer outras contingências além da previsão e/ou controle das Partes.

6.3. A **APOIADORA** reconhece expressamente que a **APOIADA** assumirá inúmeras obrigações e arcará com elevados custos para a realização do Evento e que eventual extinção do Contrato não eximirá a **APOIADA** de cumpri-los. Diante disso, o presente Contrato poderá ser resiliado unilateralmente pela **APOIADORA** mediante manifestação da vontade, formalizada por escrito. Unilateralmente, por parte da **APOIADA**, sem justa causa (isto é, sem que a **APOIADORA** haja

Página 3 de 7

descumprido as suas obrigações), o que ensejará a devolução da integralidade da importância recebida em até 30 (trinta) dias da data da comunicação.

6.4. Unilateralmente, **por qualquer das partes**, com justa causa (isto é, caso a outra parte haja descumprido as suas obrigações), o que não ensejará o pagamento de multa pela parte que rescindir ou alterar o contrato.

6.5. Na hipótese de cancelamento do Evento tendo em vista calamidade pública, ou caso fortuito ou força maior, ou não se realizar, ou ter a data alterada, a APOIADORA poderá, a seu livre critério, resolver o presente Contrato decidindo pela extinção e informando à APOIADA no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o comunicado. Se a APOIADORA optar pelo cancelamento deste contrato e já tenha pago 100% (cem por cento) do valor contratual, a APOIADA devolverá o valor na integralidade no prazo de até 30 (trinta dias).

6.6. Na hipótese de cancelamento do Evento por motivo de força maior e/ou por causa fortuito e/ou calamidade pública, será comunicado imediatamente à APOIADORA, e será ofertado a nova data da realização do evento.

6.7. Na hipótese de cancelamento do Evento por motivo de força maior e/ou por causa fortuito e/ou calamidade pública, a APOIADORA poderá ofertar pelo crédito dos valores pagos para ser utilizado na próxima edição do referido evento.

6.8. O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, no caso de falência, concordata ou dissolução das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte devendo ser formalizado através de aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

8.1. As Partes se comprometem a assumir os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, incorridos por força do presente Contrato, e reterão e recolherão todos os tributos que estejam obrigadas pela legislação em vigor.

8.2. As Partes declaram expressamente terem ciência plena de que serão as únicas responsáveis para fins tributários, trabalhista, civil e penal a que derem causa, junto aos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, Secretarias, Ministério, Polícias Estadual ou Federal, e ainda, pelos recolhimentos, junto aos órgãos fiscais e para-fiscais e pelo pagamento de eventuais taxas, impostos, contribuições, licenças, alvarás, recolhimentos e outros necessários para desenvolvimento das atividades de seus negócios no Evento.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, SECURITÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

9.1. Caberá à APOIADORA toda as responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias relativas a seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços contratados, devendo indenizar a APOIADA, imediatamente, por quaisquer despesas que esta venha a suportar em decorrência de eventual reclamação trabalhista.

9.2. Os profissionais de cada uma das Partes que participarão do Evento na condição de empregados, autônomos, contratados ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo de seu respectivo empregador a integral responsabilidade quanto aos direitos destas pessoas, mormente os trabalhistas e previdenciários.

9.3. Em decorrência do acima disposto, o presente Contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados, terceiros ou representantes das Partes, declarando estas que todos os seus empregados estão perfeitamente treinados e familiarizados com as condições em que o Evento será realizado, bem como está cumprindo, rigorosamente, todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, pagando regularmente os vencimentos e recolhendo as contribuições, encargos sociais e respectivos tributos que incidem ou venham a incidir sobre o presente Contrato.

9.4. Se os empregados, prepostos, contratados, terceiros ou representantes de uma das Partes propuser contra a outra Parte, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já, as Partes se obrigam a requerer em Juízo a exclusão da outra Parte do polo passivo do feito, assumindo todos os ônus decorrentes de eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a outra Parte a ser condenada, inclusive custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios, além de multa compensatória equivalente ao valor pleiteado em Juízo pelos reclamantes ou autores e dos acréscimos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGULAMENTO GERAL

10.1. A APOIADA reconhece expressamente que a utilização das marcas, nomes e imagens da APOIADORA não gera, inclui ou prevê, ainda que implicitamente, a cessão e/ou transferência, a qualquer título, de nenhum direito, tais como: de licença, de uso, de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual para a APOIADA.

10.2. Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como concessão de licença ou de qualquer tipo de direito pelas Partes, relativamente à propriedade intelectual da parte contrária, ou outras informações que possam ser consideradas exclusivas.

10.6. Após a rescisão, resolução ou término deste Contrato, a APOIADA compromete-se a não mais utilizar a marca da APOIADORA sob qualquer forma.

10.7. Em nenhuma hipótese a APOIADA deverá, direta ou indiretamente, durante a vigência deste contrato e após o seu término, transferir ou revelar a qualquer pessoa, empresa, sociedade ou negócio, nem usar por sua própria conta qualquer dado ou informação obtido durante seu relacionamento com a APOIADORA, ou recebida de qualquer empresa direta ou indiretamente relacionada com a mesma ou de alguma forma a ela pertinente, tanto no que diz respeito a esta, a seus clientes ou a terceiros; em especial no que se refere a dados/informações que versem sobre as estratégias operacionais ou negócios, preços, operações financeiras ou comerciais e serviços. A

Página 5 de 7

APOIADORA concorda que todos esses dados, inclusive o uso, reprodução ou duplicação de programas de software ou quaisquer outros dados, ou informações relativas aos negócios ou atividades da APOIADA ou de terceiro serão recebidos como informações confidenciais.

10.8. O dever de sigilo e confidencialidade assumido pela APOIADORA neste contrato é extensivo a todos os seus membros, bem como aos seus prepostos, prestadores de serviços, empregados e colaboradores, a qualquer título, responsáveis ou não pela prestação dos serviços contratados.

10.9. A obrigação de confidencialidade referida neste item sobreviverá ao término deste contrato e permanecerá válida por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A APOIADORA declara está ciente que seus dados pessoais serão armazenados, tratados e preservados por todo período contratual e que esses dados registrados no sistema serão anonimizados.

11.2. Em caso de compartilhamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, as Partes obrigam-se a observar toda a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) além da legislação aplicável ao país da CONTRAPARTE, se for o caso, mantendo, reciprocamente, procedimentos adequados para detecção e resposta à Incidentes de Segurança, e, ainda, respondendo as Partes, na medida de sua culpabilidade, por eventuais prejuízos, penalidades e condenações, inclusive para as hipóteses ocorridas por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados, no Brasil ou exterior, bem como em caso de subcontratações.

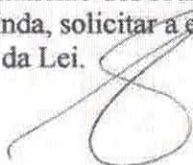
11.3. As PARTES notificarão imediatamente uma à outra em caso de ocorrência de um Incidente de Segurança ou se qualquer comunicação a esse respeito for feita por uma autoridade reguladora ou outro órgão competente.

11.4. A APOIADORA autoriza desde já sistema para a utilização e/ou compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis, limitando as informações de dados pessoais de domínio público, com parceiros e demais prestadores de serviços, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades estabelecidas em:

I) Cumprimento das obrigações legais e regulatórias em razão de suas atividades;

11.5. A APOIADORA declara está ciente que o SIRECOM-CE poderá receber, de seus parceiros e prestadores de serviços, dados pessoais de titularidade da APOIADORA para garantir a prevenção de fraudes segurança e ainda para atualização cadastral.

11.6. A APOIADORA está ciente de que, a qualquer momento pode ter acesso às informações sobre a forma e a duração de tratamento dos seus dados pelo SIRECOM-CE. Solicitar a atualização ou correção dos seus dados, e ainda, solicitar a eliminação dos dados pessoais tratados e revogação do consentimento, nos termos da Lei.





Core-CE

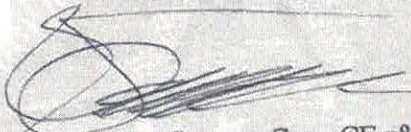
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

11.7. A APOIADORA concorda com o tratamento dos seus Dados Pessoais aqui descrito de forma livre e esclarecida, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normativas sobre proteção de Dados Pessoais aplicáveis.

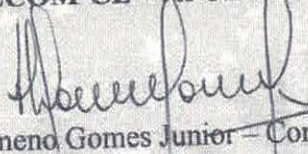
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes, de comum acordo, convencionam a presente cláusula compromissória, comprometendo-se em submeter à mediação os litígios que possam vir a surgir, relativamente a este contrato. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Fortaleza - Ceará.

Fortaleza, 28 de outubro de 2024.

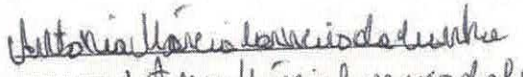

Luis Jose de Menezes e Souza - Core-CE nº 0013874/2008
Presidente

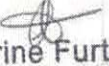
SIRECOM-CE - APOIADA


Francisco de Assis Philomeno Gomes Junior - Core-CE nº 2.152/1986
Diretor-Presidente
Core-CE - APOIADORA

TESTEMUNHAS:


NOME: MATEUS AKONSO
CPF: 


NOME: Antonio Carlos da Silva
CPF: 


Carine Furtado
OAB/CE 30.811
Dep. Jurídico Core-CE